**Resolução Nº 09/2021**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 04/2016 QUE CONSOLIDA AS RESOLUÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º -** A Resolução Nº 04/2016 de 31 de maio de 2016 fica alterada nos seguintes dispositivos:

**CAPÍTULO V**

**DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 11** - Ao Vereador e ou Servidor da Câmara Municipal que recebe autorização para se deslocar do Município, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, no limite de:

 I**-** No deslocamento de vereador e ou servidor para região da AMESC, AMREC e AMUREL, haverá a concessão de diárias de no máximo 02(duas) vezes por mês*;( inalterado)*

II- No deslocamento de vereador e ou servidor para Capital – Florianópolis, ou para outros municípios de Santa Catarina, que não estão abrangidos no inciso I, a concessão será de até 10 (dez) diárias por ano;

III – No deslocamento de Vereador e ou Servidor para outros Estados, poderá ser concedida até 02 (duas) diárias por ano *(inalterado);*

IV – No deslocamento de Vereador e ou Servidor para Brasília, será limitada a 01 (uma) viagem por ano, com a concessão de até 04 (quatro) diárias *(inalterado).*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 01 de junho de 2021.

Ver. Elias Makar – Presidente

Ver. Rinaldo Ghelere – 1° Secretário

Publicada e registrada a presente resolução na Secretaria Geral da Câmara na data supra.

Luiz José Warnier – Agente Legislativo